



Sancionada
Em: 10/05/2024

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito de Irupi/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

ACRESCENTA O ART. 157-C A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 157-C com a seguinte redação:

“Subseção VI
da gratificação especial por exercício de responsabilidade técnica na área da saúde

Art. 157-C Ao servidor público efetivo que desenvolver as atividades de responsável técnico do Município, na área da saúde, perante seu respectivo conselho regional de classe será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, equivalente a 110 (cento e dez) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.

Parágrafo único. Para fins da gratificação prevista no *caput* deste artigo, se entende por responsável técnico o profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no competente conselho regional de classe responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês maio de 2024 (10/05/2024).

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de maio de 2024

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete